

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e infraestrutura para o evento Carnaval dos Idosos 2025, a ser realizado pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos. A contratação será efetuada por meio de Licitação Dispensável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O **Carnaval do Idoso** é um evento de grande relevância social, cultural e emocional, promovendo a inclusão e o bem-estar da população idosa. Essa iniciativa vai além da festividade, sendo um espaço de valorização, resgate cultural e fortalecimento dos laços comunitários.

A terceira idade representa uma parcela significativa da população, e é fundamental garantir que tenham oportunidades de lazer, convivência e expressão cultural. O Carnaval, sendo uma das festas mais tradicionais do Brasil, proporciona um ambiente de alegria e descontração, favorecendo a saúde mental e emocional dos idosos.

A importância do evento se destaca por diversos fatores:

- **Promoção da saúde e do bem-estar:** A dança, a música e a interação social estimulam o corpo e a mente, contribuindo para a qualidade de vida dos idosos. Atividades recreativas ajudam a prevenir doenças como depressão, ansiedade e isolamento social.
- **Inclusão e valorização da terceira idade:** O Carnaval do Idoso reafirma o direito ao lazer e ao protagonismo na sociedade. Muitas vezes, a população idosa é esquecida em eventos festivos, e essa iniciativa garante um espaço especialmente pensado para eles.
- **Resgate e preservação cultural:** Os idosos são detentores de memórias e tradições carnavalescas. O evento permite que compartilhem suas experiências e contribuam para a transmissão da cultura local às novas gerações.
- **Fortalecimento dos vínculos sociais:** O evento proporciona momentos de integração entre os idosos e a comunidade, estimulando novas amizades e reduzindo o isolamento.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

- **Acessibilidade e segurança:** Diferente dos grandes blocos de rua, o Carnaval do Idoso é planejado para garantir conforto, segurança e acessibilidade, permitindo que todos possam participar sem preocupações.

Diante desses fatores, o **Carnaval do Idoso** se consolida como uma ação essencial para o envelhecimento ativo e saudável, reforçando o compromisso das políticas públicas com a dignidade e a felicidade da população idosa.

3. QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. São os preços estimados:

3.2. O valor estimado para a contratação da empresa especializada não deve ultrapassar R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Dessa forma, recomenda-se a contratação direta mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior agilidade no processo sem comprometer a legalidade e a eficiência administrativa.

O preço estimado, que servirá como teto para a contratação, será definido por meio de pesquisa direta junto aos fornecedores. Essa medida justifica-se pela especificidade do objeto da contratação, que não está disponível em portais de consulta como o PCNP e o Tome Contas, do Tribunal de Contas de Pernambuco.

4. LOCAL DA APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado no Mercado Eufrásio Barbosa localizado no Bairro do Varadouro – Olinda/PE, no dia 28 de março de 2025, no período de 8 hs. Até às 14 hs.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto que se pretende contratar apresenta baixa complexidade técnica, caracterizando-se como uma solução comum e amplamente disponível no mercado. Dessa forma, não se faz necessário aprofundar estudos técnicos detalhados ou envolver grande esforço analítico, conforme preceitua o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por exemplo, o inciso VII que estabelece a descrição da solução como toda “*descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.*”

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto que se pretende contratar apresenta baixa complexidade técnica, caracterizando-se como uma solução comum e amplamente disponível no mercado. Dessa forma, não se faz necessário aprofundar estudos técnicos detalhados ou envolver

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

grande esforço analítico, conforme preceitua o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por exemplo, o inc. III - “*requisitos da contratação*”.

6.2. Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta, será a que apresentar menor preço.

6.4. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

6.4.1. Em exame da natureza da contratação ora pretendida na análise deste Estudo Técnico Preliminar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento ou fracionamento.

6.4.2. A contratação epigrafada será realizada através de dispensa de licitação em razão do valor, conforme o art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

6.5. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Para a realização do Carnaval dos Idosos 2025, além da contratação de serviços de decoração e infraestrutura, podem ser necessárias outras contratações correlatas e/ou interdependentes, tais como:

- **Serviços de apoio:** Segurança, brigadistas, limpeza e transporte de materiais.
- **Atrações artísticas:** Bandas, apresentações culturais e mestre de cerimônia.
- **Comunicação:** Produção de materiais gráficos e divulgação.
- **Alimentação:** Fornecimento de lanches ou estrutura para comercialização.

7. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa selecionada deverá oferecer o melhor preço entre as demais candidatas participantes do processo de cotação direta, além de satisfazer os requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável à baixa complexidade do objeto a ser contratado.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O valor estimado para a contratação da empresa especializada não deve ultrapassar R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

centavos). Dessa forma, recomenda-se a contratação direta mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior agilidade no processo sem comprometer a legalidade e a eficiência administrativa.

8.4. A escolha da proposta e o valor dos serviços será em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a legalidade e a adequação do procedimento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão: 22- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Unidade Gestora: Fundo Municipal do Idoso

Programa: 7070

Ação: 4151 e 8070

Subação: 224 e 225

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 1759

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Por se tratar de entrega imediata e sem compromisso futuro, não haverá celebração de contrato, sendo substituído por Nota de Empenho ou Carta-Contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A Habilitação de **pessoa jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- b) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- c) Comprovante de endereço; e
- d) Alvará de funcionamento, no que couber.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

12.2.1. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- a) Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO, assinado por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1. A EMPRESA deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato para a prestação de serviços:

- a) Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras necessidades logísticas de sua equipe, sempre que necessário para a execução dos serviços.
- c) Respeitar e atender às leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação dos serviços acordados, cumprindo quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

- d) Arcar com as multas e penalidades de sua responsabilidade, originadas pelo presente contrato.
- e) Se necessário, disponibilizar documentos comprobatórios da situação de regularidade, sempre que solicitado pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA.
- f) Informar imediatamente, por escrito, ao administrador responsável pelo contrato sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que venha a tomar conhecimento, relacionado à execução do contrato.
- g) Tratar, por meio dos seus sócios, propostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios e pareceres técnicos sobre o andamento dos serviços prestados, de forma clara e objetiva.
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a entrega de relatórios e documentos relacionados à execução do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados.
- j) Agir de acordo com os princípios éticos da profissão, mantendo a confidencialidade e respeito aos direitos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA, bem como garantir a integridade dos serviços prestados.
- k) Disponibilizar-se para realizar reuniões de acompanhamento e fornecer apoio contínuo durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA, com a devida antecedência.
- l) Permitir a colaboração e interação com outras equipes envolvidas na organização do evento, assegurando total transparência nas ações executadas.

13. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA

13.1. A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato para a prestação de serviços:

- a) Aplicar à EMPRESA penalidade, quando for o caso, em conformidade com as disposições contratuais.
- b) Prestar à EMPRESA toda e qualquer informação necessária para a perfeita execução do contrato, conforme solicitado pela EMPRESA.
- c) Efetuar o pagamento à EMPRESA no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.
- d) Notificar, por escrito, à EMPRESA sobre a aplicação de qualquer sanção prevista no contrato, caso seja necessário.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

- e) Disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos serviços contratados, conforme as necessidades do contrato, incluindo, quando aplicável, adequações de instalações e materiais específicos.
- f) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à EMPRESA sobre quaisquer modificações em suas rotinas ou serviços que impactem diretamente no cumprimento do contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições e cláusulas estabelecidas neste contrato.
- h) Contratar uma equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de público do evento, para garantir a segurança do evento e a proteção dos equipamentos, instrumentos e materiais relacionados ao serviço.
- i) Garantir o acesso da EMPRESA, seus funcionários e prepostos às dependências necessárias para a execução de suas atividades profissionais, sem bloqueios ou restrições, permitindo a plena realização do contrato.
- j) Fornecer e garantir que as especificações, como equipamentos e estruturas necessárias para a realização dos serviços, sejam disponibilizadas à EMPRESA conforme o contrato, incluindo os requisitos técnicos necessários para a execução das atividades.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mediante o Fundo Municipal de Assistência Social de Olinda, acompanhada do recibo.

14.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

14.3 A EMPRESA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

14.3.2 - No caso de atraso pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGPM de correção monetária, da seguinte forma:

- a) Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01 tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta;
- b) Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente;

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

- c) O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita: $R = V \times (I1 - I0)$

Onde:

V = Valor a ser reajustado.

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

R = Valor reajustado.

- d) Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução; Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 a 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

14.7. A EMPRESA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mediante o Fundo Municipal de Assistência Social de Olinda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) A Secretaria encaminhará solicitação de pagamento ao Setor financeiro da PMO, devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: 19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.2. O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

15.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

15.12 As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser EMPRESA, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DIRETOS HUMANOS

15.13. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Olinda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMO reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à EMPRESA, ou ainda cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes.

15.14. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.15. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMO, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A EMPRESA será responsável pela legitimidade e pela veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

16.2. Quaisquer alterações nos termos desta contratação deverão ser previamente autorizadas pela unidade demandante ou pelo órgão competente da Administração Pública, assegurando-se o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

16.3. As informações sobre a contratação também serão publicadas nos portais oficiais da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, caso estas não sejam solucionadas administrativamente.

Olinda, 26 de março de 2025.

Neuza Maria de Macena

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa